



PROCESSO N°: 539/19

PROJETO/VETO N°: 05/19

VEREADOR:

*Prefeitura*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão: 20/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Sessão: 20/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde

Turismo e Assistência Social

Sessão: 20/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Fl: 01 Proc. nº 539/19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**MENSAGEM Nº 011/2019**

Ao  
Excelentíssimo Senhor **Ângelo Cezar Lucas**.  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Cariacica.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "Institui Bônus Educacional por Mérito aos Profissionais da Educação em Exercício no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação".

O tema tratado pela proposição tem como finalidade a valorização do agente público e a consequente melhoria dos serviços por ele prestados.

A proposição em análise institui e trata de regras acerca do recebimento de bônus aos profissionais do magistério, abarcando critérios individuais e coletivos que devem ser previamente preenchidos para que, ao ano subsequente à avaliação, seja realizado o pagamento do bônus àqueles que atenderem aos requisitos preestabelecidos pela norma.

A valorização constante de profissionais possui reflexo positivo ligado diretamente aos serviços prestados à população. Servidores valorizados tendem a desempenhar com mais afinco suas atividades, o que irá beneficiar diretamente aqueles que recebem os serviços do poder público.

Ressalta-se que a medida também tem como objetivo estimular os profissionais do magistério para que busquem aperfeiçoar de forma permanente a qualidade da educação no município, inclusive, fomentando nos profissionais a melhoria constante dos indicadores educacionais.

Além disso, a proposição também visa a incentivar que os profissionais busquem iniciativas inovadoras para o processo de ensino-aprendizagem e de gestão da rede municipal.

Outro objetivo da proposição é reduzir o absenteísmo dos profissionais do magistério, visto que a assiduidade é critério que deve ser observado para recebimento da bonificação proposta.

Av. Mário Gurgel - nº2.502 - Bairro Alto Lage, Cariacica-ES.  
CEP: 29.151-900 Telefax: (27) 3354-5836  
Correio Eletrônico: gabinete@cariacica.es.gov.br

8  
CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
539 Data 19/02/19  
Protocolo - 0000  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

Fl: 02 Proc. nº 539/19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Desta forma, busca-se otimizar os recursos financeiros que são dispensados em decorrência das ausências dos profissionais do magistério.

Ressalta-se ainda, que o primeiro bônus a ser concedido será no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e os demais que serão anualmente concedidos terão seus valores determinados conforme disponibilidade financeira.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Palácio Municipal, em 13 de fevereiro de 2019.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 005/2019**

**INSTITUI O BÔNUS EDUCACIONAL  
POR MÉRITO PARA OS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM  
EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos nos termos desta Lei, o Bônus Educacional por Mérito - B.E.M, a ser concedido aos profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação tendo como objetivo:

- I – Valorizar o profissional da educação;
- II- Proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;
- III- Reduzir os percentuais de evasão escolar;
- IV - Estimular as boas práticas pedagógicas nas unidades escolares.

**Art. 2º** Farão jus a bonificação os profissionais efetivos, celetistas, designados temporariamente e comissionados que atuam nas Unidades Escolares Municipais e na Unidade Administrativa Central da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O período de avaliação dos profissionais do magistério será de 01 de março a 20 dezembro de cada ano.

**Art. 4º** O bônus educacional por mérito constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que o receberá de acordo com o cumprimento dos critérios preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

J.



**Parágrafo único.** O bônus educacional por mérito não integra, não incorpora aos vencimentos e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 5º** O bônus educacional por mérito será analisado de forma individual e coletiva, nos termos dos anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 6º** Para concessão do bônus por Mérito será considerada a assiduidade do servidor, nos termos nos anexos I e II.

**Parágrafo único** – Para concessão do bônus previsto no *caput* o servidor deverá ter exercido regularmente suas atividades, sem faltas, inclusive justificadas e ou abonadas, afastamentos e licenças legalmente estabelecidas, excetuando férias e recesso escolar, tendo diferenças de valores entre os profissionais lotados nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, conforme anexos I e II desta Lei.

**Art. 7º** Para a concessão do bônus educacional por mérito coletivo aos profissionais do Ensino Fundamental serão considerados:

- I- Redução de evasão escolar dos alunos, no período de março a dezembro do ano avaliado, utilizando como parâmetro a média dos dois últimos anos, conforme anexo III desta Lei;
- II - Desempenho dos alunos nas avaliações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que estiverem vigorando no ano avaliado, comparando-as com o resultado anterior, conforme anexo IV desta lei.

**Art. 8º** A concessão do bônus educacional por mérito Coletivo dos profissionais que atuam nas unidades de educação infantil se dará a partir do cálculo da frequência regular dos alunos de todas as turmas das unidades durante o período de março a dezembro do ano avaliado, conforme anexo V desta lei.

**Art. 9º** A concessão do bônus educacional por mérito coletivo dos profissionais lotados na Sede Administrativa será calculado a partir do desempenho geral do município no IDEB e da redução da evasão escolar no município.

8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

F. 05 Proc: nº 539/19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Art. 10** Para o profissional que, eventualmente, inicie suas atividades após o mês de março, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei, a bonificação será calculada de forma proporcional.

**Art.11** O pagamento do bônus educacional será efetuado anualmente em até 90 (noventa) dias do ano subsequente ao período avaliado.

**Art. 12** O bônus será concedido anualmente, após o período avaliado e seu valor será definido mediante a disponibilidade financeira.

**Art. 13** O primeiro bônus a ser concedido será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicando-se a regra prevista no artigo 13 desta lei, a partir do segundo ano de pagamento.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de fevereiro de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ANEXO I**

Desempenho individual por assiduidade (Educação Infantil)	Valor do BEM (Bônus Educacional por Mérito)
Nenhuma falta	R\$ 750,00
01 falta	R\$ 675,00
02 faltas	R\$ 600,00
03 faltas	R\$ 525,00
04 faltas	R\$ 450,00
05 faltas	R\$ 375,00
06 faltas	R\$ 300,00
07 faltas	R\$ 225,00
08 faltas	R\$ 150,00
09 faltas	R\$ 75,00
10 faltas ou mais	R\$ 00,00

**ANEXO II**

Desempenho individual por assiduidade (Ensino Fundamental)	Valor do BEM (Bônus Educacional por Mérito)
Nenhuma falta	R\$ 500,00
01 falta	R\$ 450,00
02 faltas	R\$ 400,00
03 faltas	R\$ 350,00
04 faltas	R\$ 300,00
05 faltas	R\$ 250,00
06 faltas	R\$ 200,00
07 faltas	R\$ 150,00
08 faltas	R\$ 100,00
09 faltas	R\$ 50,00
10 faltas ou mais	R\$ 00,00

**ANEXO III**

Redução de evasão escolar em comparação à média dos dois anos anteriores (Ensino Fundamental)	Valor do B.E.M (Bônus Educacional por Mérito)
76 a 100%	R\$ 500,00
50 a 75 %	R\$ 400,00
26 a 50%	R\$ 250,00
0 a 25 %	R\$ 125,00
Aumento da evasão em comparação à média dos dois anos anteriores	R\$ 00,00

8.

**ANEXO IV**

Resultado do IDEB (Ensino Fundamental)	Valor do BEM (Bônus Educacional por Mérito)
Escolas que melhoraram o resultado igualando ou superando o IDEB anterior	R\$ 500,00
Escolas que apresentaram crescimento, mesmo não alcançando a meta projetada para a escola	R\$ 350,00
Escolas que não apresentaram crescimento, mas não tiveram queda	R\$ 200,00
Escolas que tiveram piora nos resultados	R\$ 100,00

**ANEXO V**

Frequência dos alunos em todas as turmas (Educação Infantil)	Valor do BEM (Bônus Educacional por Mérito)
91% a 100%	R\$ 750,00
81% a 90%	R\$ 600,00
71% a 80%	R\$ 450,00
61% a 70%	R\$ 300,00
50% a 60%	R\$ 150,00
Inferior a 50%	R\$ 00,00

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Educação

08 Proc. nº 639/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CI/SEME - GAB-PMC - Nº 88 / 2019

Cariacica-ES, 14 de fevereiro de 2019.

A Maria de Lourdes Moutinho Coelho da Silva  
Coordenação dos Atos Oficiais

Considerando que no ano de 2018 a soma de total de atestados médicos e faltas abonadas geraram o quantitativo 52.669 de ausências de servidores e que esses absenteísmos geraram um gasto aproximado de R\$ 6.043.000,00 com substituições de profissionais do magistério. O bônus de R\$1.500,00 contemplará todos os 4000 servidores da educação, e terá um impacto anual aproximado de R\$ 6.000.000,00 na folha.

$R\$ 1.500,00 \times 4000 =$	$R\$ 6.000.000,00$
------------------------------	--------------------

Atenciosamente,

  
José Roberto Martins Aguiar  
Secretário Municipal de Educação

Jose Roberto Martins Aguiar  
Secretario Municipal de Educação  
MAT. 105.657 / Portº GP 122/2018

Rua de Laje - Itaquiri, Cariacica-ES. CEP: 29.151-570 Tele: (27)  
3354.5752

Correio Eletrônico: [seme@cariacica.es.gov.br](mailto:seme@cariacica.es.gov.br)